



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

De 25 de fevereiro de 2022.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 30 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte,

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 696, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º. A parceria de que trata o art. 1º, desta Lei, consistirá na transferência mensal de recursos financeiros e itens de primeira necessidade, conforme o número de alunos especiais deste Município assistidos regularmente pela instituição.*

*Art. 3º. O valor mensal a ser transferido à instituição será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno assistido, devendo a instituição recebedora enviar, mensalmente, relação nominal dos alunos deste Município que são atendidos por ela.*

*Parágrafo único. O valor definido no caput será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.*

*Art. 4º. Os itens de primeira necessidade a serem fornecidos mensalmente serão definidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e constarão de regulamento.”*

Art. 2º. O art. 4º fica renumerado como art. 5º.

Art. 3º. O art. 5º fica renumerado como art. 6º.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O art. 6º fica renumerado como art. 7º.

Art. 5º. O atual art. 7º, com a atual redação, fica revogado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ERLON TANCREDO COSTA**  
Prefeito de Rio Rufino



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022.**

Rio Rufino/SC, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que segue tem por escopo atualizar a Lei que firma parceria com a APAE de Urupema, tendo em vista que a instituição assiste cidadãos do Município que apresentam alguma limitação física, sensorial psíquica e etc.

Além da atualização do valor, que ainda continua sendo irrisório considerando a essencialidade e importância do atendimento prestado, o projeto prevê a possibilidade de fornecimento de itens de primeira necessidade para manutenção dos alunos na instituição, os quais serão definidos pela instituição e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo consistir em itens de higiene, alimentação e, se for o caso, alimentação.

Em ambos os casos, o Poder Executivo informa que há possibilidade de atendê-los na forma como previsto no projeto de Lei, mormente porque existente dotação orçamentária para o repasse de valores e dos itens.

Solicitamos, ainda, que a apreciação do Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, porque os alunos já estão sendo assistidos pela instituição, mas, por causa da falta de atualização da norma, a parceria está ainda restrita ao repasse dos antigos valores apenas, sem a possibilidade de fornecimento dos itens.

Diante disso, solicitamos que esta Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência, analise o projeto de Lei que segue, e, ao final, decida por sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ERLON TANCREDO COSTA**  
Prefeito de Rio Rufino